



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 28 DE JUNHO 2002

Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual.

Data de Criação

28/06/2002

Data de Publicação

01/07/2002

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8315, de 01/07/2002

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Educação
- Trabalho, Emprego E Renda
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 67/1999

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 110, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 18, 24, 30 e 32 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.** ...

...

V – adicional para o apoio administrativo Nível I, incidente sobre o vencimento base, no percentual máximo de quinze por cento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** cinco por cento para o curso de 1º Grau;
- b)** cinco por cento para o curso de 2º Grau; e
- c)** cinco por cento para o somatório de cursos totalizando sessenta horas.

VI – concessão auxílio pecuniário de apoio à formação para os professores com magistério, no valor de cinquenta reais. **(NR)**

...

Art. 24. O adicional para os professores com licenciatura plena corresponderá a sete e meio por cento para especialização, quinze por cento para mestrado e vinte por cento para doutorado, não cumulativos. **(NR)**

...

Art. 30. Os professores com formação em licenciatura curta passam a constituir um quadro de carreira em extinção, com critérios de promoção e progressão iguais aos demais professores da carreira. **(NR)**

...

Art. 32. Os integrantes do quadro suplementar do magistério passam a ser enquadrados, obedecidos os mesmos critérios para o primeiro provimento, na estrutura de carreira regulamentada pela Lei Complementar n. 67/1999. **(NR)**

“Art. 2º Os anexos I e II da Lei Complementar n. 67/1999 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

PROFESSOR LICENCIATURA CURTA

Contrato de 30 horas (aplicação a partir de maio de 2002)

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
PE 3	697,50	767,25	837,00	906,75	976,50	1.046,25

(NR)

Contrato de 30 horas (aplicação a partir de julho de 2002)

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
PE 3	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.350,00

(NR)

PROFESSORES DO QUADRO SUPLEMENTAR

Contrato de 30 horas (aplicação a partir de maio de 2002)

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
PS 1	250,00	275,00	300,00	325,00	350,00	375,00
PS 2	330,00	363,00	396,00	429,00	462,00	495,00
OS 3	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00

(NR)

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Contrato de 25 horas (aplicação a partir de maio de 2002)

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	250,00	275,00	300,00	325,00	350,00	375,00
NÍVEL II	330,00	363,00	396,00	429,00	462,00	495,00
NÍVEL III	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00

.....
(NR)''

Art. 3^o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2002.

Rio Branco, 28 de junho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre